

01-0743/200.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

DE LEI	01 - 0743 / 2009	DE	2009
LEGISLATIVA:	PL 01 - 0743 / 2009	DE	01/12/2009
ENTE:	VEREADOR	GILSON BARRETO	

EMENTA: DENOMINA "CEU AZUL DA COR DO MAR - PROFESSOR JOSSEI TODA"
O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INOMINADO LOCALIZADO NO
DISTRITO DE ITAQUERA. (LOCALIZADO NA RUA ERNESTO DE SOUZA
CRUZ, 2171 - CIDADE A.E. CARVALHO).

DIGITALIZADO

DATA 24/12/2012

INTERVALO

pág. 01 - 33 a 33

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 2009
Comitê, Justiça e Cidadania
Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

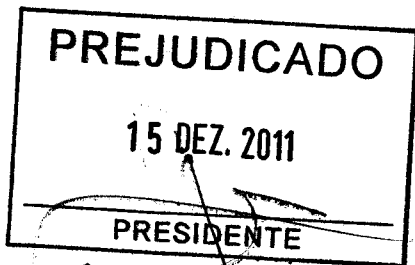
VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-743 de 09
Adelina Clória - Ass. Parlamentar
RTP 100.408

Dalton Silvano

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00743/2009



Denomina "**CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda**" o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Itaquera.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

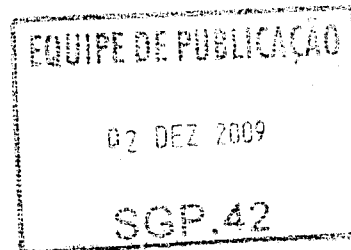
Art. 1º – Fica denominado "**CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA**" o Centro de Educação Unificado – CEU localizado na rua Ernesto de Souza Cruz, 2171 – Cidade A.E.Carvalho, no Distrito de Itaquera.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

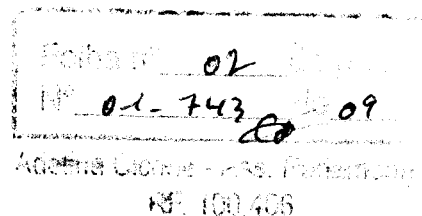

GILSON BARRETO
Vereador PSDB





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO



JUSTIFICATIVA

Jossei Toda, segundo presidente da Soka Gakkai, nasceu em 11 de fevereiro de 1900 no bairro Shioya, da cidade de Kaya, província de Ishikawa, como o mais novo dentre vários irmãos. Quando nasceu, seu pai, Jinshiti, estava com 40 anos, e sua mãe, Sue, com 39. Quando menino, seu nome era Jin-Iti, mas depois mudaria para Jogai, e mais tarde para Jossei.

Quando Toda tinha dois anos de idade, sua família viu-se obrigada a abandonar o comércio marítimo e buscar novas alternativas. Foi então viver num pequeno vilarejo pesqueiro de Atsuta, em Ishikari, na ilha de Hokkaido, na costa selvagem e tempestuosa do norte do Mar do Japão.

Aos oito anos perdeu seu irmão mais velho. Isso chocou-o profundamente e deixou nele uma impressão duradoura. Assim, pelo resto de sua vida não conseguiu deixar de lado a preocupação com as questões da vida e da morte. Ainda criança, esses problemas começaram a tomar forma em sua mente.

Toda foi uma criança inteligente e sensível, mas não era fisicamente robusto. Ele demonstrava, desde a mais tenra idade, uma forte inclinação para os estudos e era hábil particularmente em álgebra. Em sua vida de estudante, era freqüentemente chamado para substituir o professor nesta matéria. Concluiu com honra o curso na Escola Primária de Atsuta (1914), mas não pôde continuar os estudos. Embora o diretor da escola e seus amigos lamentassem essa perda de talento, Toda foi obrigado a trabalhar para ajudar no sustento da família.

Em 1915, entrou como aprendiz na Companhia Kokoro de Sapporo, que atuava no ramo atacadista de roupas, papelaria e miudezas. Os proprietários, astutos mercadores de Kansai, exploravam seus aprendizes do nascer ao pôr do Sol e não davam importância à educação. Embora o ambiente fosse pouco favorável aos estudos, Toda aproveitava todos os momentos vagos para ler seus livros. Dois anos depois, apesar de não possuir educação superior, passou vitoriosamente nos exames que lhe davam crédito para professor primário assistente.

Em 1918, começou formalmente sua carreira na educação, lecionando no sexto grau da Escola Primária Mayati, na desolada área de mineração de carvão de Yubari. Toda morava na casa de um mineiro e a família de um dos alunos lhe provia alimentação. Embora fosse rigoroso, seus alunos apreciavam-no profundamente e invadiam sua pequena sala após as aulas para estudarem e brincarem. Mesmo tendo permanecido ali por pouco tempo, deixou uma profunda impressão. Depois, já adultos, seus alunos lembravam-se dele com afeição.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 03 de proc.
Nº 01-7413 de 09

Adm. Clotilde - Ass. Padernado
R. 100.405

Enquanto ensinava, Toda continuava seus próprios estudos e nos dois anos seguintes passou nos exames que lhe habilitavam a lecionar Química, Física, Geometria, Álgebra e matérias regulares do nível primário. Em 1920, estava firmemente estabelecido como professor, mas o vilarejo pobre e distante era muito pequeno para conter suas esperanças. Em março, ele partiu para Tóquio.

Seus primeiros meses na capital foram desencorajadores e humilhantes. Sem conseguir emprego no magistério, teve de trabalhar como *office-boy* e também em outros serviços temporários. O que mais o atormentava, mais do que as dificuldades financeiras, era o fato de não ter tido um mestre que lhe possibilitasse estabelecer parâmetros e visões corretas de vida.

Naquela época trocou o nome para Jogai, cujo significado era "fora do castelo". Para ele, não ter um mestre era como ser um samurai sem um lorde a quem prestar lealdade. Em meados de agosto de 1920, foi apresentado a Tsunessaburo Makiguti, então diretor da Escola Primária Nishimati, um homem de idéias ímpares e práticas sobre educação, e visto com desconfiança pelos mais conservadores. Os métodos de ensino daquela época confiavam fortemente em currículos fixos e na memorização de fatos estéreis e freqüentemente irrelevantes. A educação era dificultada por restrições tradicionais e havia pouco campo para mentes renovadoras.

Impulsivamente, Toda rogou a Makiguti para empregá-lo prometendo que transformaria mesmo as mais retardadas crianças em excelentes alunas. Makiguti aceitou-o como professor substituto. Assim, Toda encontrou o homem que seria seu mestre para o resto de sua vida. Ele tinha 19 anos e Makiguti, 48. A partir daquele dia trabalharam juntos em tudo, compartilhando alegrias e tristezas, e não se separaram até o dia da morte de Makiguti, em 1944.

A *Teoria do Sistema Educacional para a Criação de Valores*, de Makiguti, foi publicada em 18 de novembro de 1930 pela Soka Kyoiku Gakkai (Sociedade Educacional de Criação de Valores), a predecessora da atual Soka Gakkai. Era a primeira vez que o nome dessa instituição aparecia impresso numa publicação. Makiguti era o presidente e Toda, o diretor-geral.

Em 6 de julho de 1943, devido às suas posições antibélicas e de defesa da liberdade religiosa, Makiguti e Toda foram presos e encaminhados para o Centro de Detenção de Sugamo. Makiguti, fraco e desnutrido, veio a falecer na prisão no dia 18 de novembro de 1944. No dia anterior à sua morte ele havia se vestido cuidadosamente com mantos formais e pediu para ser levado à enfermaria.

Toda foi libertado em 3 de julho de 1945, um mês antes do cessar-fogo. Tóquio era uma ruína fumegante, e os membros da antiga Soka Kyoiku Gakkai estavam dispersos. A reconstrução seria uma tarefa solitária e difícil, mas ele não deixou se abalar pelas circunstâncias. Na ocasião, mudou seu nome para Jossei, que significa "um sábio do castelo", nome esse que refletia a convicção de alguém que havia despertado para o propósito da vida.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 04 do processo
Nº 01-743 de 09
Adm. Clóvis - Ass. Parlamentar
RE. 100.405

O nome "Soka Kyoiku Gakkai" (Sociedade Educacional de Criação de Valores) foi mudado para Soka Gakkai (Sociedade de Criação de Valores), refletindo a determinação de Toda de que a nova instituição deveria transcender os objetivos puramente educacionais, engajando-se de forma mais ativa nos campos da cultura e tendo como objetivo básico a promoção de uma paz perene.

Em 1947, encontrou-se com Daisaku Ikeda, um jovem de dezenove anos que ficou ao seu lado em todos os momentos de sua vida, apoiando-o no desenvolvimento da organização e tornando-se, anos após, seu sucessor na presidência da Soka Gakkai.

Em 3 de maio de 1951, Toda torna-se o segundo presidente da Soka Gakkai. Já em 1957, devido aos esforços por ele empreendidos, além de reconstruir a instituição conseguiu o associar 765 mil famílias à Soka Gakkai. Jossei Toda veio a falecer em 2 de abril de 1958. Apoiando-se nos alicerces construídos por Jossei Toda, a Soka Gakkai expandiu-se para além das fronteiras do Japão, tendo hoje atingido a marca de mais de 12 milhões de associados em todo o mundo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01-743/09 03/12/2009 (a) 00

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/12/09

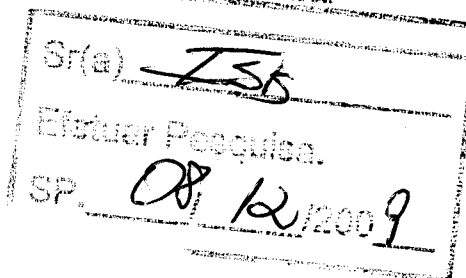
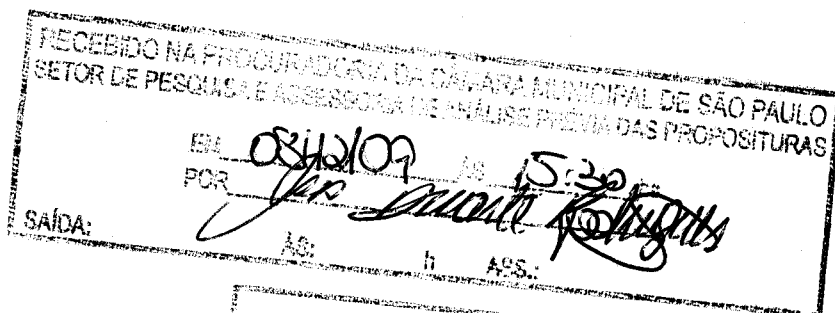
(Handwritten signature)

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/12/09

(Handwritten signature)
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



(Handwritten signature)
Marcello Falso Giacaglia
Procurador Legislativo
CAB/SP nº 111.333

(Handwritten signature)
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

1018 Duane Rodriguez
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Forma 06
Proc. Nº 543/09
Isle Duarte Rodrigues
RF. 11.277

PL Nº 0743/09

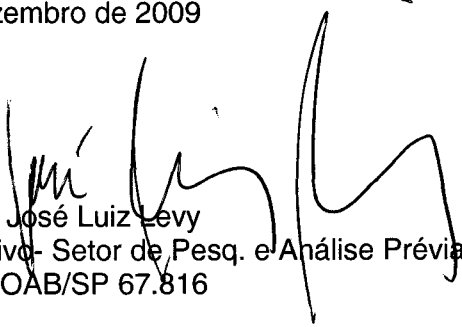
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Decreto nº 38.937, 13 de janeiro de 2000, que denomina Praça JOSEI TODA espaço livre sem denominação.
- Decreto nº 48.028, de 21 de dezembro de 2006, que, em seu art. 1º, inciso II, cria o Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar.
- PL 717/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio “Tim Maia” e dá outras providências.

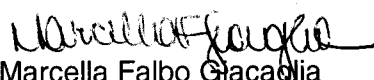
Cópia da Lei, dos Decretos e do projeto acima indicados, acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de dezembro de 2009


José Luiz Levy

Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 07
Protocolo 743/09
Isis Duarte
RF. 11.307

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14.454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

08
743 09
11/07
11/07

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.
Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 11
Proc. Nº 743/07
Iris Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

12
Folha 743-99
Proc. N.º 743-99
Iols Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 38937

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 38.937 13/01/2000 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouro publico.

[[Back](#)]

DECRETO Nº 38.937, 13 DE JANEIRO DE 2000

*Dispõe sobre denominação de
logradouro público.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1999.0.104.996-2,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 160 - Quadras 291, 296, 297, 299, 300, 302, 306, 315 e 316 - AR/BT), situado no Distrito do RIO PEQUENO, fica assim denominado:

1 - PRAÇA JOSEI TODA - Código CADLOG 47.850-4, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Oseas Gomes de Oliveira, Arroio Cambará, Adriano Silva, Milton Vieira e Avenida Darcy Reis.

Art. 2º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de janeiro de 2000, 446º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

ANTONIA APARECIDA PEREIRA, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Habitação e do Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de janeiro de 2000.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Pólo
Proc. Nº 13.09
13.09
RE. 11.000

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **48028**

Total de referências : **1**

14
743
107
10/12/2006
10/12/2006
10/12/2006

1/1

Título: DECRETO Nº 48.028 21/12/2006 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados.

[[Back](#)]

5
Folha 5
Proc. Nº 742/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

DECRETO Nº 48.028, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I - Centro Educacional Unificado Água Azul, situado na Avenida dos Metalúrgicos, s/nº, Distrito de Cidade Tiradentes, vinculado à Coordenadoria de Educação de Guaianases;

II - Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, situado na Avenida Ernesto Souza Cruz, nº 2171, Distrito de Itaquera, vinculado à Coordenadoria de Educação de Itaquera;

III - Centro Educacional Unificado Feitiço da Vila, situado na Rua Feitiço da Vila, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Coordenadoria de Educação de Campo Limpo;

IV - Centro Educacional Unificado Vila Rubi, situado na Rua Domingos Tarroso, nº 101, Distrito de Cidade Dutra, vinculado à Coordenadoria de Educação de Capela do Socorro;

V - Centro Educacional Unificado Jaçanã, situado na Avenida Antonio César Neto, s/ nº, Distrito de Tremembé, vinculado à Coordenadoria de Educação de Jaçanã/Tremembé.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I - Centro de Educação Infantil - CEI;

II - Escola de Educação Infantil - EMEI;

III - Escola de Ensino Fundamental - EMEF;

IV - teatro;

V - salão de ginástica;

VI - telecentro;

VII - pista de "skate";

VIII - centro comunitário;

IX - biblioteca;

X - piscinas semi-olímpicas e de recreação;

XI - quadras poli-esportivas (ginásio coberto);

XII - padaria escola.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2006, 453º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2006.

STELA GOLDENSTEIN, Respondendo pelo cargo de Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0717/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Confere denominação ao Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar, acrescentando o nome próprio "Tim Maia" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei 14.454/07, fica denominado "CEU Azul da Cor da Mar - "Tim Maia", o próprio municipal Localizado na avenida Ernesto de Souza Cruz, 2.171, no Distrito de Itaquera.

Art. 2º - Deverá ser incorporado sistema de emplacamento, com informações sucintas a cerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do Músico Tim Maia, na conformidade do artigo 12, da Lei 14.454/07.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 07/02/10 às 15h
 _____ RF _____

Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flávia Regina
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 12/02/10

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

05/02/10 15:30
 Lúcia

08/02 14 20

22/02/10 11:30
 José

24/02 13 40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) (unidade) nesta data documentada, (nº) (nº)
 sob nº 12 a 28

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 11881
 Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 de proc.
nº 01-743 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 12 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00082/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que "Denomina Ceu Azul da Cor do Mar - Professor Jossei Toda, o Centro de Educação Unificado denominado localizado no Distrito de Itaquera", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 743/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 de proce.
nº 01-743 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº **0743/2009**, de autoria do Nobre Vereador **Gilson Barreto** :

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **0743/09** e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/3/10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 19 de prog.
nº 61-743 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.903

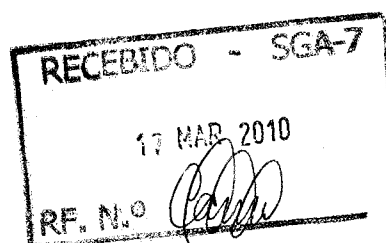
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 082/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 743/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 743/09 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 30 do proc.
nº 01-743 de 2009

Solange Raimone dos Santos
RF. 10.921

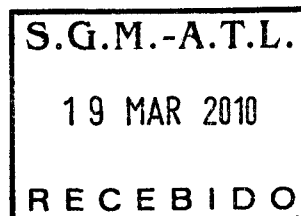
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 082/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 743/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 743/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 190/10 - C
Ref.: OF-SGP 15 nº 00082/2010
Processo nº 2010-0.081.313-0

15 - DOCREC
15- 02005/2010

Folha nº 21 do proc.
nº 01-703 de 2009
Solange Raimão dos Santos
RF. 10.801

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre denominação de Centro Educacional Unificado – CEU.

Na oportunidade, renovo meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 743-09

11:01 11/05/2010 00:248 - Protocolo Legislativo - SGP.22

A SGP-15
Em 12/05/10
[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SGP-15
12/05/10
[Signature]

A douta *[Signature]*
SP, 13/05/10
[Signature]

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 12/05/10 às 17h
RF 080

SOLANGE RAIHORE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Professor Jossei Toda (CEU Azurda Cor do Mar)

RF. 10.801.885

Folha de Informação nº 7

Memº 913/2009 - ATL III

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA

Em 7/1/2010 (a).....

Suelli Noemia Diogo

RF. 591.697.8-01 - AGPP

Div. Arquivo Histórico III, I / PH, ICS

Sr(a). Liliane Schrank Lehmann
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Trata o presente de solicitação de SGM / ATL para análise e manifestação a respeito do nome "Professor Jossei Toda" com o fim de denominar próprio municipal da cidade. Segundo o que regulamenta Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, para aprovação do nome deve ser considerado:

"Art. 22. - A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, [...]".

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."

Em vista da legislação e dos argumentos apresentados, somos favoráveis à aprovação da presente proposição.

Consideramos as informações indicando que o homenageado se destacou através do exercício de sua atividade profissional, tendo seus méritos reconhecidos em particular no papel de educador. Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimos.

Em 07/01/2010.

Maurílio José Ribeiro

Chefe de Seção

Denominação de Logradouros Públicos

DAH / DPH / SMC

SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)

Chefia:

CÓPIA

Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

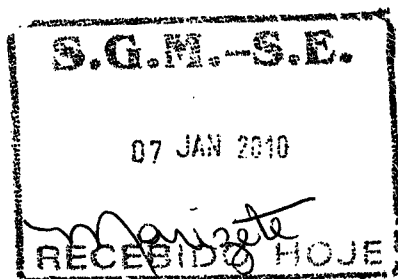
Em 07/01/2010.

Liliane Schrank Lehmann

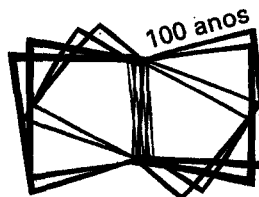
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico

Divisão do Arquivo Histórico

DPH / SMC



arquivo
histórico
municipal
washington lúis
são paulo 2007



Folha de Informação nº 20

do Processo nº 2010-0.081.313-0 - ATL III em 09/04/2010

(a) 
AILTON ALVAREZ ERRERA
RF 596.794.5-4
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
– ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI 01-0743/2009 DO
VEREADOR GILSON BARRETO (PSDB)**

CÓPIA

Assunto

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CEU AZUL DA COR DO MAR PARA CEU AZUL DA
COR DO MAR – JOSSEI TODA, PROF.**

SME – G

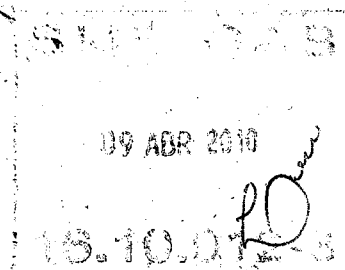
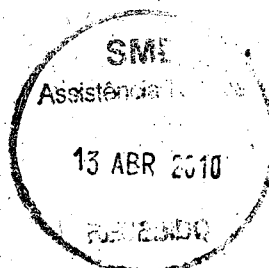
Sra. Secretária Adjunta

Devolvemos o presente expediente informando que:

1. A unidade educacional é bem público;
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU AZUL DA COR DO MAR, situado na Rua Ernesto Souza Cruz, Nº 2.171, Bairro Cidade Antonio Estevão de Carvalho, Distrito de ITAQUERA, Diretoria Regional de Educação de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, criado e denominado pelo Decreto 48.028 de 21/12/2006, consoante o disposto no Artigo 2º do Decreto 47.302 DE 22/05/2006, conforme folhas 17 e 18 anexas;
3. Conforme pesquisa no sistema Escola On-Line não existe na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome JOSSEI TODA, conforme folha 19 anexa;
4. A descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

09 de abril de 2009


SILVIA D'AURIA MARCHINI
COORDENADORA
SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 517.171.7.01



Folha de informação nº 21 (a)

DO PROCESSO Nº : 2010-0.081.313-0
INTERESSADO : SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 743/09 – DENOMINA “CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA” O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INONIMADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITAQUERA.

SME / ATP

Senhora Chefe

CÓPIA

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito encaminha a esta Secretaria o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que denomina CEU Azul da Cor do Mar Professor Jossei Toda o Centro Educacional Unificado inonimado localizado no Distrito de Itaquera.

O subsídio requerido pela Comissão se reveste em respostas às seguintes indagações em relação ao equipamento objeto da proposta de denominação:

- 1º - É bem público?
- 2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual diploma legal que o denominou?
- 3º - A denominação proposta (CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda) constitui homonímia?
- 4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito solicita, igualmente, os esclarecimentos desta Pasta “se o homenageado atende os requisitos estabelecidos no artigo 9º da Lei nº 14.454/07 e no artigo 22 do Decreto nº 49.346/08.”

Em atendimento, o Centro de Informática desta Secretaria, preliminarmente, presta as informações, conforme constam às fls. 20, mencionando ser a unidade educacional um bem público, com os esclarecimentos acerca da localização no Sistema On-Line – EOL da unidade CEU Azul da Cor do Mar situada na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Bairro Cidade Antonio Estevão de Carvalho, Distrito de Itaquera, Diretoria Regional de Educação de Itaquera, Subprefeitura de Itaquera, criada e denominada pelo Decreto nº 48.028, de 21/12/2006, consoante o disposto no artigo 2º do Decreto nº 47.302, de 22/05/2006.

Informa, também, sobre a inexistência na rede municipal de ensino cadastro de unidade com o nome “Jossei Toda” e que a descrição e a localização da via estão corretas e suficientes para a sua perfeita localização.

Quanto à pertinência do homenageado atender aos ditames legais que embasam a denominação de bens públicos municipais, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, assim, define em seu artigo 9º:

Folha de informação nº 77(a)

DO PROCESSO Nº : 2010-0.081.313-0

INTERESSADO : SGM / ATL III

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 743/09 - DENOMINA "CEU AZUL DA COR DO MAR - PROFESSOR JOSSEI TODA" O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INONIMADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITAQUERA.

CÓPIA

*"Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.
§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica."*

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, em seu artigo 22, define as condições e/ou especificações para atribuir ou impedir a denominação a estabelecimentos de ensino público municipal, assim expresso:

*"Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo."*

De conformidade com a manifestação favorável do setor de Denominação de Logradouros Públicos, da Divisão do Arquivo Histórico da Secretaria da Cultura, esta Assistência Técnica, em análise da propositura em tela, à luz do que define o artigo 22 do Decreto nº 49.346/08, da mesma forma, entende que o homenageado atende os requisitos legalmente definidos. Entretanto, a propositura em tela refere-se à denominação de Centro Educacional Unificado - CEU. Em se tratando desses equipamentos, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa da dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Isso se concretiza na edição do Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais.

Tal preceito legal considera situações que envolvem a funcionalidade, caracterização e localização dos CEUs que, dentre essas especificações está ressaltada a manutenção da denominação desses equipamentos, tendo em vista o local onde se encontra situado, como também as referências geográficas ou culturais locais, levando em conta, igualmente, o enquadramento à Lei nº 13.878, de 27/07/2004, que veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da cidade.

Assim, agregar outro nome ao já estabelecido, vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Folha de informação nº 23 (a)

DO PROCESSO Nº : 2010-0.081.313-0
INTERESSADO : SGM / ATL III
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 743/09 – DENOMINA “CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA” O CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIFICADO INONIMADO LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITAQUERA.

CÓPIA

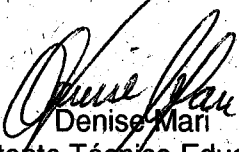
É de suma importância manter a denominação conferida aos CEUs, que, mediante a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, sua alteração, além de estar em desacordo com os ditames legais vigentes, levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.

Não obstante, em se tratando dos equipamentos educacionais vinculados aos Centros Educacionais Unificados – CEUs, ou seja, CEI, EMEI, EMEF, estes podem receber denominação própria, conforme preceitua o artigo 3º do Decreto nº 47.302, de 22/05/06.

À vista dos preceitos legais que embasam a denominação de próprios municipais, bem como as especificidades e peculiaridades aqui evidenciadas, inerentes à caracterização específica dos Centros Educacionais Unificados, encaminhamos o presente.

Pelo exposto, encaminhamos o presente

São Paulo, 20 de abril de 2010.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha nº 27 de pros.
nº 00-743 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.804

Folha de informação nº 24

do Processo nº 2010-0.081.313-0

em 22/04/2010 (a)

Sonia Maria Claro Trevelin
SONIA MARIA CLARO TREVELIN
R.P. 501.416.0.00
AGFP-SME/ATP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 743/09 – Denomina "CEU Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda" o Centro Educacional Unificado inonimado localizado no Distrito de Itaquera.

SME / Gabinete
Sra. Secretária Adjunta

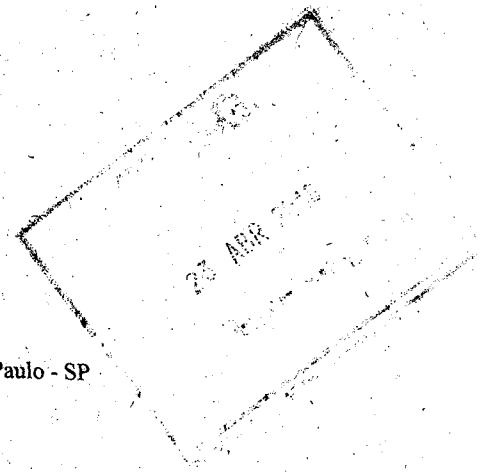
À vista do parecer da Assistência Técnica desta ATP que reitera o contido na cota às fls.11 e 12 quanto à legislação vigente, retornamos o presente, registrando a possibilidade de homenagear o professor Jossei Toda, denominando um dos equipamentos educacionais instalados no Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar.

São Paulo, 22/04/2010

Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
FATIMA ELISABETE PEREIRA THIMOTEO
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

SAPM/st

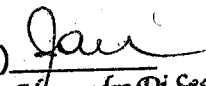
Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 3396-0261 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br



Folha de informação nº 25

do Processo nº 2010- 0.081.313- 0

em 27/04/2010 (a)


Alessandro Di Sessa
Oficial de Gabinete
SME/EG

CÓPIA

Assunto

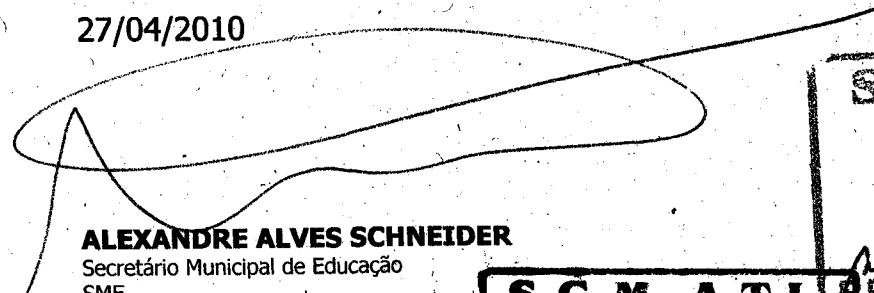
CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Legislativo.

SGM/ATL - Chefia
Senhora Assessora Especial

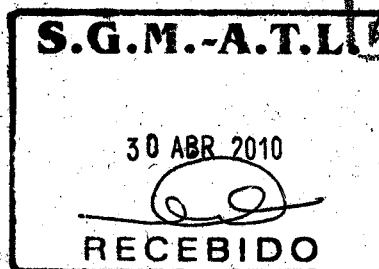
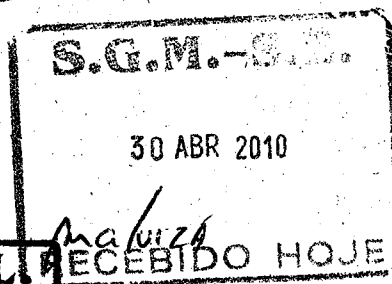
Em atenção ao solicitado às fls. 15, restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações requeridas, bem como as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica às fls. 21 a 23, que acolho.

Considerando a especificidade atribuída legalmente à caracterização dos Centros Educacionais Unificados, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao PL 743/09.

27/04/2010


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação
SME

MARG/mjf



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 14/05/10 AS 16h10

POR Line

SAÍDA: ÀS: h ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 129 e 30 e folha de informações nº

1-1-1 em 15/09/10

MJS.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Folha nº 29 - do proc.
nº. 01-743 de 20 09
MPS.
Maria Tereza Afonso da Silva
RP 10051

16 - PAR
16- 01090/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0743/09.**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar "CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA", o Centro de Educação Unificado – CEU, localizado na Rua Ernesto de Souza Cruz, nº 2.171- Cidade A.E.Carvalho, Distrito de Itaquera.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

O Executivo em sua manifestação de fls. 22/28 atestou tratar-se de bem público, que recebeu a denominação de "CEU AZUL DA COR DO MAR" pelo Decreto nº 48.028/06, e que não existe outra unidade educacional no Município com o nome ora proposto. Todavia, manifestou-se contrariamente à alteração proposta pelo projeto em análise sob o argumento de que é fundamental preservar a denominação conferida aos CEUS, pois, dada a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, a alteração levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.

A propositura pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborada no exercício regular da competência legislativa desta Casa e amparada na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a propositura atende aos requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, ressaltando-se que a denominação proposta não esbarra no art. 9º da referida Lei e não traz prejuízo para a identificação do próprio, posto que preserva a denominação original, apenas acrescentando homenagem ao professor em questão.

Note-se que o projeto encontra fundamento, ainda, nos artigos 13, I e XVII e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município e dependerá para sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Todavia, por cuidar a proposta de alteração de denominação, a fim de adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº - 30 - do proc.
nº. 01-743 de 20 09
mss
Maria Tereza Antonio da Silva
RF 10051

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0743/09.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
15 DEZ. 2011
PRESIDENTE**

Altera a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Todas providências.

PREJUDICADO

25 MAR. 2014

Marta Costa

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-09-10

Kamira

Amílcar Magalhães

Polici Neto

*Storiano
Risero*

Amir Amorim

João Antonio

Gabriel Chalco

Netinho de Paula

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16 / 9 / 10

Pág. 23 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE ZANINETI DOS SANTOS

R.F. 10801

Secretaria

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 16 / 9 / 10

SOLANGE ZANINETI DOS SANTOS

SECRETARIA

APROVADO EM REUNIÃO
DE 16/09/10

16/09/10

PRESENTE

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16.09.10 às 12h

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo

R.F. 11365

Atestado de comparecimento

Atto

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 21/09/10

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha nº 31

Em 13/10/10

Paulo Victor Freire Ribeiro

Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -31- do proc.
nº 01-0743 de 20 09
Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 1535

16 - PAR
16- 01230/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 743/2009.

O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, visa alterar a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro de Educação Unificada do Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendendo que a proposta se enquadra no âmbito da competência Legislativa, exarou parecer de **legalidade**, na forma de substitutivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura merece prosperar, eis que o homenageado possui currículo digno da homenagem em razão dos serviços prestados na conformação de importante sociedade de valorização da educação na primeira metade do século passado, no Japão, com grande espraiamento pelo mundo.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 13/10/10

Claudinho – **Presidente**

Jooji Hato – **Relator**

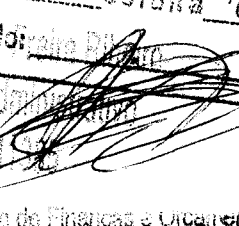
Alfredinho

José Olímpio

Celso Jatene

Marco Aurélio Cunha

Cláudio Fonseca

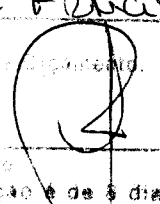
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / outubro / 2010
pagina 116 coluna 2
Conferido: 
Técnico Administrativo
RF 1336

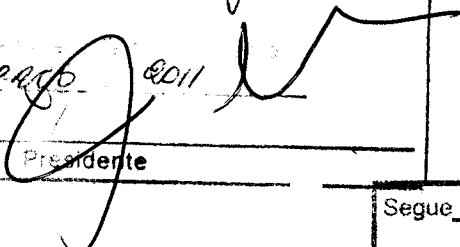
A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27, 10, 10

PROTÓCO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
311/10 às 12h00

João Paulo das Chaves
Técnico Administrativo
RF 1336

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
ATM FERNANDES	
Para receber	
Sala da Comissão	
Em	6/11/2010
	
Que o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.	

Redistribuído ao nobre Vereador	Ulko Latone
Para Receber	
Sala da Comissão	
Em	24 de março de 2011
	
Presidente	

Segue ☒ juntado ☐ nesta data

Documento ☐ e papel de informação

Rubricado  sob folha 32

Ata do Conselho Deliberativo
101.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00163/2011

32
743
do pr.
do
09
Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 743/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, visa denominar "Céu Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda" o Centro de Educação Unificado – CEU localizado na Rua Ernesto de Souza Cruz, 2.171 – Cidade A. E. Carvalho, no Distrito de Itaquera.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo por cuidar a proposta de alteração de denominação, adequando-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19/04/2011

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Celso Jatene
Relator

Ver. Antonio Donato
José Américo

Ver. Afílio Francisco

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Francisco Chagas
Italo Cardoso

Ver. Marco Aurélio Cunha

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00233/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / abril / 2011

página 89 coluna 1ª e 2ª

Conferido: _____

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP-21

São Paulo, 25/04/11

Vera Nere Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

RECEBIDO SGP-21

Em 29 / 04 / 2011

1860

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
33 e — e folha de Informação
sob n° —. 03/01/12

Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21

Folha nº 33 do Processo	SESSÃO: 285-SE
nº 01.743 de 2009	DATA: 15/12/2011
	FL: 50 DE 59
Carlos Uema Técnico Administrativo	

- "PL 743/2009, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB) Denomina "CEU Azul da Cor do Mar - Professor Jossei Toda" o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Itaquera. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 743/09 . Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue n juntado S, nesta data documento(s)
e papel da informação rubricado S sob folha(s)
nº 34 e 35 Em 21 / 09 / 12

Hélio Hideldi *TH*
RF. 11.123 - Técnico Administrativo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

25 MAR. 2014

PRESIDENTE

LIDO HOJE

19 SET. 2012

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR GILSON BARRETO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 743/09

*Altera a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para **Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda**, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º – Fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cord do Mar, localizado na rua ErenstoSouza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para **"CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA."**

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

GILSON BARRETO
Vereador PSDB

Viaduto Jacareí, 100 – 7º andar – sala. 721 – CEP 01319-900 – São Paulo/SP
www.gilsonbarreto.com.br - email: gilsonbarreto@camara.sp.gov.br
Tel. (0xx11) 3396-4310/5029 – Fax. (0xx11) 3396-3968

Secretaria do Registro
Profissional de Redação

19 SET 2012

SEP-4

CMSP - SEP. 21 - 19/09/2012 - 15:50 - 008516 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR GILSON BARRETO

Folha nº 35 do

Processo nº 01 - 243/09

Hélio Hideki Takahashi *Th*
RF. 11.123 - SGP-12

JUSTIFICATIVA

Este substitutivo visa substituir a terminologia Centro de Educação Unificado para Centro Educacional Unificado, sendo esta última a correta.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 09 / 12

página 68 e 69 coluna 4ª e 1ª

Conferido: Th

Mário Sérgio de Moraes
Técnico Administrativo
RF. 11.125

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo o art. 1º desta Lei, o documento publicado

está no nº 36 a do Livro de Informação nº

191012

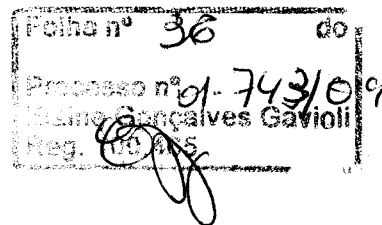
Nome

RF

Eduardo de Moraes
Assistente Parlamentar
RF. 100.465



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



16 - PAR
16- 01581/2012

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº APRESENTANDO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0743/09.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário pela Liderança do Governo ao projeto de lei nº 0743/09, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar "CEU AZUL DA COR DO MAR – PROFESSOR JOSSEI TODA", o Centro de Educação Unificado – CEU, localizado na Rua Ernesto de Souza Cruz, nº 2.171- Cidade A.E.Carvalho, Distrito de Itaquera.

O substitutivo efetua a seguinte alteração em relação à proposta original: (i) altera a redação do art. 1º, dispondo que fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz, nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda.

O substitutivo pode prosperar, como veremos a seguir.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, vez que dispõe sobre matéria de evidente interesse local, encontrando fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica.

A propositura pode prosseguir em tramitação, ainda, haja vista que elaborada no exercício regular da competência legislativa desta Casa e amparada na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a propositura atende aos requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, ressaltando-se que a denominação proposta não esbarra no art. 9º da referida Lei e não traz prejuízo para a identificação do próprio, posto que preserva a denominação original, apenas acrescentando homenagem ao professor em questão.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0743-09

Folha nº 37 60
Processo nº 01.743/09
Elaine C. [assinatura]
Reg. 10245 [assinatura]

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/10/12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

[assinatura]
ABOU ANNI

ADOLFO QUINTAS

ARSELINO TATTO

[assinatura]
JOSÉ AMÉRICO
[assinatura]
MARCO AURÉLIO CUNHA

CELSO JATENE

[assinatura]
EDIR SALES

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OL

[assinatura]
CLAUDIO FONSECA
[assinatura]
ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINÁRIO

[assinatura]
ELISEU GABRIEL

ÍTALO CARDOSO

Marta Costa
MARTA COSTA
[assinatura]
NETINHO DE PAULA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0743-09

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 01-743/09
Elaine Gonçalves
Reg. 100.97

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

ANIBAL DE FREITAS

ATÍLIO FRANCISCO

AURÉLIO MIGUEL

Oliveira

DONATO

FRANCISCO CHAGAS

ROBERTO TRIPOLI

WADIL MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/10/12

Pág. 84 Col. 49

Conferido [assinatura]

[Assinatura]
Secretaria de Governo
Secretaria de Comunicação
100135

À SGP 21

São Paulo 19/10/12

[Assinatura]

RECEBIDO SGP-21
Em 30/10/2012
[Assinatura]

Eduardo Akemine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 39 e
folha de informação sob
nº 40. 27/10/2014

[Assinatura]
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 51539

- "PL 743/2009, do Vereador GILSON BARRETO (PSDB). Denomina "CEU Azul da Cor do Mar - Professor Jossei Toda" o Centro de Educação Unificado inominado localizado no Distrito de Itaquera. FASE: 2ª (ENCERRADA A DISCUSSÃO) DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA. SUBSTITUTIVO DO AUTOR JÁ LIDO E PARECER PUBLICADO."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há substitutivo do autor lido e instruído. Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. ¶ Vai à sanção.



do processo nº **01-743** de **2009**, **27/03/2014** (a)

Flávia Rossi
Ass. Tc: *Flávia Rossi*
RF 61238

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

O Substitutivo do autor de fls. 34 e 35, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 86ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de março do corrente.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo.

27/03/2014

Solange Rainone dos Santos
Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM - SGP-23 - 28 MAR 2014 14:00 Horas <i>[Assinatura]</i>
--

Kelly Regina Moreira de Souza
Assistente Parlamentar

41 43
44 12 04 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de março de 2014.

Ofício SGP-23 nº 00599/2014

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 25 de março do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que altera a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-743 42
2009

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE MARÇO DE 2014

Cópia extraída de fls. 34 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 743/09)
(VEREADOR GILSON BARRETO - PSDB)

Altera a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de março de 2014, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro de Educação Unificado Azul da Cor do Mar, localizado na Rua Ernesto Souza Cruz nº 2.171, Distrito de Itaquera, para Centro Educacional Unificado Azul da Cor do Mar – Professor Jossei Toda.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de março de 2014.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

ARS/okm

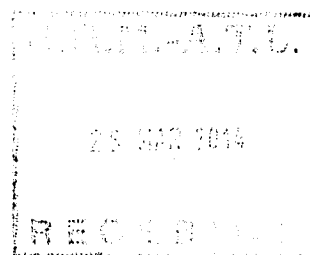


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01.743⁴³
2009

São Paulo, 27 de março de 2014.

Recebi ofício SGP-23 nº 599, de 26/03/14, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 743/09, de autoria do Vereador Gilson Barreto.



André Luiz Vares Torres Ferreira
AR: 586.003.101
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 44

do processo nº 01.743 de 20.09.17, 04/14 (a)

CLÁUDIO HENRIQUE
LEAL CINHARES
RF 101.092

Conforme publicação ocorrida no DOC de 17/04/2014, pág. 01, col. 1ª, foi atribuído a esta matéria o nº de LEI 15.992, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

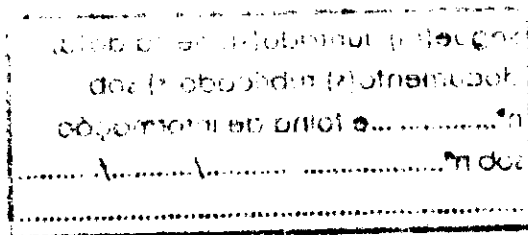
À SGP-33 - Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/04/2014.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



João Souza Batista - RF 11.085
Técnico Administrativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n° 45 05/05/2014
.....

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 45
do processo 01-743 de 2009 05/05/2014

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 45 fls.
Arquivado em 05/05/2014
O Funcionário

J. Batista
José de Souza Batista
RF 11092